

PROJETO DE LEI Nº/2017

“Autoriza no âmbito municipal o serviço de transporte individual de passageiros por motocicleta, e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica regulamentado no âmbito do Município de Guaíba, a atividade profissional de transporte individual de passageiros denominado moto-táxi, exercido por profissionais condutores de veículos automotores de duas rodas do tipo motocicletas.

Parágrafo Único: São atividades específicas dos profissionais de que trata o artigo 1º desta lei:

I – transporte de mercadorias de volumes compatível com a capacidade do veículo;

II – transporte de passageiros;

Artigo 2º - Transportar carga incompatível com as especificações ou em desacordo com o previsto inciso I do § único desta Lei, estará sujeito a penalidades de acordo com as normas que regem a atividade.

Artigo 3º - Em consonância com a Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, e as resoluções pertinentes do Conselho Nacional de Trânsito, o Executivo Municipal regulamentará, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, as condições técnicas e os requisitos referentes à segurança e ao conforto dos usuários do serviço.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, 23 de Novembro de 2017.

JOSÉ SPEROTTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

